

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 36

Terça-feira, 14 de Março de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 318/89:

Aprova o projecto de «construção de adutora entre a Lagoa e o Campo de Golf no Santo da Serra, com reservatório para 1500 metros cúbicos» e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 319/89:

Concede aval da Região à sociedade denominada «Pérola de Machico, Sociedade de Pescas, Limitada», até ao montante de 25 000 000\$.

Resolução n.º 320/89:

Autoriza a transferência da importância de 13 214 601\$ a favor do «Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A.», referente ao pagamento do saldo/F. S. E. do dossier n.º 870446/P3.

Resolução n.º 321/89:

Autoriza a transferência da importância de 9 679 219\$ a favor do «Banif — Banco Internacional do Funchal, S.A.», respeitante ao pagamento do saldo/F.S.E. do dossier n.º 870446/P3.

Resolução n.º 322/89:

Autoriza a transferência da importância de 468 624\$ a favor da Empresa de Cervejas da Madeira, etinente ao pagamento do saldo/F.S.E. do dossier n.º 870162/P3.

Resolução n.º 323/89:

Autoriza a transferência da importância de 1 701 353\$ a favor da Magolito, referente ao saldo/F.S.E. do dossier n.º 870161/P1.

Resolução n.º 324/89:

Autoriza a transferência da importância de 356 510\$ a favor da Caritas Diocesana do Funchal respeitante ao saldo/F. S. E. do dossier n.º 871232/P1.

Resolução n.º 325/89:

Autoriza a transferência da importância de 1 157 422\$ a favor da Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira, relativa ao pagamento do saldo/F. S. E. dossier n.º 870822/P1.

Resolução n.º 326/89:

Concede aval da Região a Fernandes Alves e mulher no montante de 11 141 980\$.

Resolução n.º 327/89:

Atribui à sociedade que gira sob a firma «Blandy Brothers & C., Limitada» a importância de 482 225\$ referente à segunda «tranche» de participação referente ao «dossier» n.º 87/0164/P3.

Resolução n.º 328/89:

Atribui participações financeiras a quatro câmaras municipais, no montante global de 101 500 000\$.

Resolução n.º 329/89:

Aprova uma proposta de lei que define o critério de fixação de indemnização a atribuir aos senhores pela romição da propriedade da terra pelos colonos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 318/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar o projecto de «Construção da Adutora entre a Lagoa e o Campo de Golf no Santo da Serra com reservatório para 1 500 metros cúbicos», e autorizar a abertura do respectivo concurso público de construção com valor base de 20 500 000\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 08/50/04.03/71.09 do ano económico de 1988, através do regime de duodécimos a vigorar em 1989 até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 319/89

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu conceder o aval da Região à empresa de pesca «Pérola de Machico, Sociedade de Pescas, Lda.», com sede ao Sítio da Banda de Além, freguesia e concelho de Machico, para garantir uma responsabilidade comercial até ao montante de 25 000 000\$00, contraída junto da STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SA.

Aquela responsabilidade destinou-se à aquisição do motor propulsor principal e auxiliares para a embarcação de pesca polivalente, de 28.50 metros de comprimento (fora a fora), propriedade da aludida empresa de pescas, que se dedica fundamentalmente à captura de tunídeos, tratando-se de um investimento com cabimento no Plano de Desenvolvimento do Sector das Pescas Regional.

Este aval terá a duração máxima de 180 dias a contar desta data e é concedido sob condição de liquidarem esta dívida, logo que recebam o apoio financeiro da Comunidade Europeia, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, de 18 de Dezembro.

Mais resolve incumbir o Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 320/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 13 214 601\$00 ao Banco Internacional do Funchal, relativa ao pagamento de Saldo/FSE do Dossier n.º 870446/P3 (referência nacional 87/0022/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 321/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 9 679 219\$00, ao Banco Internacional do Funchal, relativa ao pagamento de Saldo/FSE do Dossier n.º 870446/P3 (referência nacional 87/0022/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 322/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 468 624\$00 à Empresa de Cervejas da Madeira, relativa ao pagamento de Saldo/FSE do Dossier n.º 870162/P3 (referência nacional 87/0019/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 323/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 1 701 353\$00 à MAGOLITO, relativa ao pagamento de Saldo/FSE do Dossier n.º 870161/P1 (referência nacional 87/0026/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 324/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 356 510\$00 à Caritas Diocesana do Funchal, relativa ao pagamento de Saldo/FSE do Dossier n.º 871232/P1 (referência nacional 87/0021/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 325/89

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Transferir a importância de 1 157 422\$00 à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, relativa ao pagamento do Saldo/FSE do Dossier n.º 870822/P1 (referência nacional 87/0023/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 31, subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 326/89

Considerando que o Governo Regional da Madeira concedeu o aval da Região ao armador Fernando Alves e esposa, proprietário da embarcação «Meu Divino Mestre», nos termos da Resolução n.º 632/86, de 6 de Junho, para garantir uma operação de crédito no montante de 11 141 980\$00, titulada por livrança a descontar junto da ex-Caixa Económica do Funchal, actual Banco Internacional do Funchal;

Considerando que, a referida livrança encontra-se vencida desde 13 de Dezembro de 1987;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica a proceder à regulariza-

ção da importância de 12 778 673\$00, junto do Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), reportada à data de 28.2.89, conforme a seguir se discrimina:

9 749 233\$50 relativo ao capital vencido.

3 029 439\$50 relativo a juros postecipados e moratórios contados até 28 de Fevereiro do ano em curso.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 69.00 e 34.00, respectivamente.

Presidência do Governo, Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 327/89

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Atribuir à empresa Blandy Brothers & Ca., Lda., a 2.ª tranche de comparticipação pública nacional, referente ao Dossier FSE/87, número 87/0164/P3 (ref.ª nacional n.º 87/0015/RM) no valor de 482 225\$00.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo, Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 328/89

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais a seguir discriminadas a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com a execução do Plano de Investimentos, o montante global de 101 500 000\$00:

Câmara Municipal do Funchal — 75 000 contos.

Câmara Municipal de Santa Cruz — 12 000 contos.

Câmara Municipal de Machico — 12 000 contos.

Câmara Municipal do Porto Santo — 2 500 contos.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.04 (Transferências — Sector Público/Autarquias Locais).

Presidência do Governo, Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 329/89

Considerando que, os contratos de colónia foram extintos pelo art.º 55.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, à semelhança do que, há alguns anos, havia acontecido relativamente a um instituto semelhante — a enfiteuse:

Considerando que, o Decreto Regional n.º 13/77/M, de 18 de Outubro, veio estabelecer as medidas transitórias necessárias à resolução das situações decorrentes da extinção da colónia;

Considerando que, uma das medidas previstas no referido diploma regional foi a possibilidade de remição da propriedade do solo por parte do colono;

Considerando que, a remição da propriedade do solo pelo colono impõe como contrapartida o direito do senhorio a uma indemnização.

Considerando que, no art.º 7.º, n.º 2 do citado Decreto Regional n.º 13/77/M, foi estabelecido o critério de fixação do montante da referida indemnização;

Considerando que, a norma do n.º 2 do referido art.º 7.º tem suscitado dúvidas sobre a sua

constitucionalidade, tanto material como orgânica, pelo que foi submetida à apreciação do Tribunal Constitucional;

Considerando que, a jurisprudência maioritária daquele Tribunal tem sido no sentido de considerar a aludida norma ferida de inconstitucionalidade orgânica, mas não já de inconstitucionalidade material;

Considerando que, a possível declaração de inconstitucionalidade, com força brigatória geral, do n.º 2 do art.º 7.º do dito Decreto Regional n.º 13/77/M, iria criar um vazio legislativo que poria em causa a certeza jurídica, bem como tornaria ainda mais moroso o já de si lento processo de remição da colónia;

Considerando que, uma tal lacuna legal acarretaria graves injustiças e poria em risco o princípio da igualdade estabelecido no art.º 13.º da Constituição, impõe-se que sejam, urgentemente, tomadas todas as medidas necessárias para obviar a que tal situação se verifique.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu, aprovar e enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência, uma «Proposta de Proposta de Lei» que define o critério de fixação da indemnização a atribuir aos senhorios pela remição da propriedade da terra pelo colono, a remeter à Assembleia da República.

Presidência do Governo, Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano) 4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00	
	1.ª Série > 1 800\$00	> 900\$00	
	2.ª Série > 1 800\$00	> 900\$00	
	3.ª Série > 1 800\$00	> 900\$00	
	Duas Séries ... > 3 600\$00	> 1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		